



**OFÍCIO Nº 017/2021 – GABINETE/PMPF**

Pau dos Ferros/RN, 12 de janeiro de 2022.

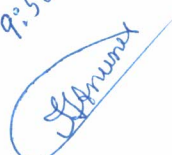
**Excelentíssima Senhora  
FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES  
Presidente da Câmara Municipal  
Pau Dos Ferros/RN**

Assunto: Solicitação de Sessão Extraordinária.

Com nossos cumprimentos, venho por meio deste, na qualidade de Prefeita Municipal, CONSIDERANDO o teor do art. 32, II da Emenda à Lei Orgânica nº 002/2020, e tendo em vista a urgência e o interesse público relevantíssimos, solicito à Vossa Excelência a convocação de Sessão Extraordinária para apreciar e votar o Projeto de Lei, que **autoriza o Poder Executivo a contratar, por tempo determinado, para atender a necessidade de excepcional interesse público, em conformidade com o disposto no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.**

Sem mais para o momento, reitero meus votos de estima e consideração.

  
\_\_\_\_\_  
**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
PREFEITA

Recebido em 13/01/2022  
às 9:58 hs  




## RAZÕES DO PROJETO

**Excelentíssima Senhora  
FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES  
Presidente da Câmara Municipal  
Pau dos Ferros/RN**

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa obter autorização do Legislativo para a realização de processo seletivo para a contratação temporária de médicos e técnicos de enfermagem.

De acordo com o previsto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, é permitido que Administração Pública realize contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, desde que autorizada por Lei e obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Além disso, o Município de Pau dos Ferros encerrou contrato de 02 (dois) médicos no dia de hoje, 12 de janeiro de 2022, 01 (um) solicitou exoneração no dia 07 e o outro é para formação de uma nova equipe; os técnicos são para suprir necessidade de contrato que se encerra em abril. Portanto, não podemos deixar os atendimentos a população descobertos por ausência de profissionais no quadro de pessoal, o que faz necessário a contratação imediata dos profissionais da saúde mencionados para iniciar as atividades das Unidades. Desta feita, a não contratação dos profissionais necessários ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde acarretará na não prestação do serviço essencial à população.

Desta maneira, a presente Lei se enquadra perfeitamente na hipótese constitucional acima prevista. Sendo assim, tomando por base o fato de que o Direito à Saúde e à educação devem ser sempre prioridades na Administração Pública, a aprovação da presente Lei se faz necessária para atender aos anseios da população de Pau dos Ferros/RN, por razões óbvias.

Pau dos Ferros, 12 de janeiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
PREFEITA



PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° \_\_\_\_\_

2034

*Autoriza o Poder Executivo a contratar, por tempo determinado, para atender a necessidade de excepcional interesse público, em conformidade com o disposto no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, faz saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a contratação temporária de Médico ESF e Técnico de Enfermagem, para atender as necessidades de Secretarias do Município, referente a averiguação das condições de trabalho dos servidores públicos municipais (todas as funções previstas no Anexo I da presente Lei), por prazo determinado, nos moldes do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, mediante processo seletivo simplificado, pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período.

**Parágrafo único** - A contratação a que se refere o caput deste artigo será feita exclusivamente para suprir a motivada falta de servidores públicos no Quadro de Pessoal do Município de Pau dos Ferros/RN, para a necessidade específica mencionada.

**Art. 2º** O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito através de Processo Seletivo Simplificado mediante análise de curriculum vitae e entrevista, por comissão composta de três membros e, acaso necessário, bancas examinadoras, a serem designadas pela Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo conduzido de acordo com os princípios que regem a Administração Pública, sujeito à ampla divulgação, notadamente por meio do Diário Oficial do Município (DOM), observados os requisitos previstos no Anexo I da presente Lei.

**Art. 3º** A remuneração dos contratados obedecerá aos valores constantes no Anexo I da presente Lei.

**Art. 4º** É proibida a contratação, com base nesta Lei, de servidores públicos da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



§ 1º Excetuam-se da vedação do caput deste artigo os servidores públicos enquadrados nos casos previstos no art. 37, XVI, da Constituição Federal, condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

§ 2º Sem prejuízo da invalidação do contrato, a infração do disposto neste artigo importa na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, implicando ainda solidariedade quanto à devolução dos valores indevidamente pagos ao contratado.

**Art. 5º** Os contratados nos termos desta Lei não poderão:

**I** - receber funções, atribuições ou encargos não previstos no respectivo contrato;

**II** - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

§ 1º A inobservância das vedações previstas no caput deste artigo importa em rescisão contratual, nos casos dos incisos I e II, do caput deste artigo.

§ 2º A adoção de uma das medidas previstas no § 1º deste artigo não afasta a responsabilidade administrativa das autoridades públicas envolvidas nas transgressões de que trata o caput deste artigo.

**Art. 6º** As infrações disciplinares atribuídas aos contratados nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

**Art. 7º** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

**I** - pelo término do prazo contratual;

**II** - pela iniciativa do contratado;

**III** - por iniciativa do órgão ou entidade contratante a qualquer tempo, decorrente de conveniência administrativa.

**Parágrafo único** - A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

**Art. 8º** O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

**Art. 9º** - As contratações autorizadas por esta Lei somente podem ser efetivadas mediante expressa autorização da Prefeita.



**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 12 de janeiro de 2022.

**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
Prefeita

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS	
19ª LEGISLATURA - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA	
____ SESSÃO ORDINÁRIA	
APROVADO <input type="checkbox"/>	REPROVADO <input type="checkbox"/>
PAU DOS FERROS - RN ____/____/____	
Francisca Itacira Aires Nunes Presidente	



## ANEXO I

### 1 – DA FUNÇÃO, VAGA E CARGA HORÁRIA

<b>CATEGORIA PROFISSIONAL</b>	<b>VAGAS</b>	<b>CADASTRO DE RESERVAS</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>	<b>REQUISITOS PARA INVESTIDURA</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>
MÉDICO ESF	04	03	40 horas	Graduação em Medicina, registro profissional vigente no respectivo conselho.	R\$ 14.000,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	03	03	40 horas	Curso Técnico em Enfermagem completo, registro profissional vigente no respectivo conselho	R\$ 1.210,44